



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-12 004 245/2015	
DATA 22/06/15	FLS. 155
FUBRITA	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 774

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

CONCESSIONÁRIA METRÔ RIO S/A –
APLICA PENALIDADE DE MULTA À
CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.245/2015, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

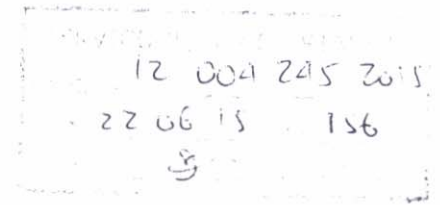
DELIBERA por:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa ao METRÔ-RIO CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A, prevista na letra “b”, da Cláusula Décima Nona do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor de R\$ 145.002,44 (cento e quarenta e cinco mil, dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes a 0,02% (dois centésimos por cento) do seu faturamento no exercício de 2014, por descumprimento do contido nas Cláusulas Quarta, Décima, inciso I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão .

Art. 2º - Recomendar a Concessionária METRÔ RIO S/A o cumprimento das recomendações contidas no Relatório Técnico CATRA/RIOTRILHOS/M149/2015, com exceção do item 5.1 que já foi atendido pela Concessionária, devendo a CATRA comunicar a Concessionária, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das recomendações supracitadas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor



Art. 3º - Deve à OUVIDORIA da AGETRANSP, após o trânsito em julgado do presente processo, comunicar ao usuário autor da reclamação de fl. 18, da Deliberação tomada pelo CODIR sobre o incidente em julgamento.

Art. 4º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 5º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do artigo anterior, arquive os autos.

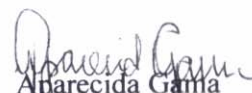
Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

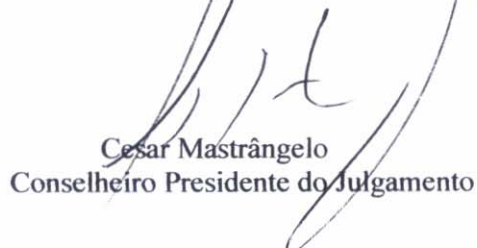
Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016.


Carlos Correia
Conselheiro-Relator


Arthur Bastos
Conselheiro


Lueneide Marchi
Conselheira


Aparecida Gama
Conselheira


Cesar Mastrângelo
Conselheiro Presidente do Julgamento

